



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 078/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa definir as diretrizes da lei orçamentária de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento legal importante utilizado no Brasil para orientar a elaboração do orçamento público do país. A LDO estabelece as diretrizes, metas e prioridades para a elaboração do Orçamento Anual, além de definir as regras e limites para a execução das despesas públicas.

A LDO é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e submetida ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação. O processo de elaboração da LDO inicia-se com a apresentação de um projeto de lei pelo Executivo, que contém as diretrizes e orientações a serem seguidas na elaboração do orçamento do próximo ano fiscal.

A LDO abrange diferentes aspectos do planejamento e da gestão fiscal, tais como:

Metas e prioridades: Define as metas fiscais, estabelece as prioridades para os gastos públicos e indica as ações prioritárias a serem realizadas no período.

Equilíbrio fiscal: Estabelece as bases para a manutenção do equilíbrio das contas públicas, como a limitação do crescimento das despesas e a indicação de fontes de receita para cobrir as despesas previstas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Receitas e despesas: Determina as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, considerando as projeções de arrecadação e os gastos necessários para o funcionamento dos serviços públicos.

Políticas públicas: Apresenta as diretrizes para a execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras.

Gestão fiscal responsável: Estabelece princípios e regras para a gestão financeira responsável, como o controle das despesas, a transparência na administração dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações fiscais.

Uma vez aprovada a LDO por esta casa, ela serve como base para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de Parauapebas, que detalha as despesas e receitas do governo para o ano seguinte. A LDO também é utilizada como referência ao longo do exercício financeiro para guiar a execução orçamentária e o acompanhamento das metas estabelecidas.

A LDO desempenha um papel fundamental no planejamento e na gestão das finanças públicas, contribuindo para a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos do Estado.

Na justificativa, o nobre Prefeito Darci Lermen esclareceu que em sua formulação, as diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social do município. Nada obstante, cumpre observarmos que as metas estabelecidas não constituem limite à programação da despesa no orçamento municipal, mas são a base para a definição do rateio para as despesas discricionárias, uma vez que circunstâncias exógenas podem interferir numa nova estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Após análise deste projeto, a Comissão opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 078/2023.

É o parecer do relator.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 078/2023.

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR



Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR